



ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022
ANEXO V**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.389/2022



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2389/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/23624/CMO e parecer técnico nº 9504/2021, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE CAÇADOR				
ENDEREÇO:	AV. SANTA CATARINA, 195, CENTRO,				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.074.302/0001-31				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.82.01 - AEROPORTOS
EMPREENDIMENTO:	AEROPORTO

Localizada em

ENDEREÇO:	RODOVIA AVELINO MANDELLI, SN, AEROPORTO				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 505864.53 - UTM Y 7036123.86				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 565251

CÓDIGO: 261770



1 - Descrição do empreendimento

Viabilidade de ampliação de um aeroporto de pequeno porte no município de Caçador, denominado Aeroporto Dr. Carlos Alberto da Costa Neves. O acesso ao aeroporto é feito pela Rodovia Avelino Mandelli, através da SC 350 e se encontra todo pavimentado até a chegada no aeroporto.

A infraestrutura do aeroporto atual é composta por:

- Pista de pouso e decolagem;
- Terminal de passageiros;
- Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo;
- Quatro hangares;
- Um caminhão de combate a incêndio AC4;
- Pátio de manobras;
- Estacionamento de aeronaves;
- Casa de força;
- Biruta;
- Indicador de Percurso de Aproximação;
- Sistema de abastecimento de aeronaves: operado por uma empresa terceirizada e contém dois tanques aéreos, dentro de bacia de contenção e bombas de abastecimento na parte próxima ao pátio;
- Estacionamento.

A viabilidade ambiental refere-se a ampliação do aeroporto, que ocorrerá em três etapas:

1. Nivelamento (terraplenagem) das faixas preparadas e de pista;
2. Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;
3. Implantação:

- **Ampliação da Pista de pouso e decolagem** que terá 150 m de largura e 1920 m de comprimento.
- **Terminal de passageiros** com 682 m², contendo administração geral depósito de operações, posto de saúde, sala de múltiplo uso, área técnica, áreas administrativas, célula de manutenção e inspeção/vistoria. Empresas aéreas com as seguintes unidades: check-in, back office, balcões de vendas, reservas e informações, portão de embarque e apoio ao pátio. Processamento para passageiros e bagagens com as seguintes unidades: saguão embarque/desembarque, calçada, meio-fio, embarque/desembarque, área de filas de check-in, praça de bagagem embarcada, praça de bagagem desembarcada, sala de embarque e sala de desembarque.
- **Central de Utilidades** com 135 m².
- **Pátio de aeronave** com aproximadamente 11.385 m² com capacidade para 4 aeronaves, contendo calhas de drenagem ligadas no sistema separador de água e óleo.
- **Estacionamento** com capacidade de 14 veículos e área de aproximadamente 378 m².
- **Setor de Controle de Incêndio** com 290 m² e 245 m² de garagem coberta.

Após as ampliações a expectativa da administração municipal é receber cerca de 25.000 passageiros por ano.

2 - Atividades da implantação

Conforme cronograma físico apresentado, constam as seguintes atividades de implantação:

- 2.1 - Serviços preliminares, com a instalação do canteiro de obras.
- 2.2 - Terraplenagem e limpeza do terreno.
- 2.3 - Execução da drenagem.
- 2.4 - Serviços complementares.
- 2.5 - Projeto executivo para a construção do terminal de passageiros, pátio de manobras e seção contra incêndios.

3 - Aspectos florestais

Reserva Legal: Dispensada pelo § 7º, art. 12, da Lei Federal 12.651/12.

Uso de APP: permitido por se tratar de atividade de utilidade pública, conforme inciso VIII, art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012. Devido as obras necessárias para a terraplanagem da pista do aeroporto, elencadas na primeira etapa de ampliação, ocorrerá o aterramento das APPs existentes na área diretamente afetada do empreendimento.

Autorização de Corte de Vegetação: analisado junto ao processo VEG/82866/CMO, que trata de corte de vegetação nativa em área urbana (fragmento florestal). Será realizado o corte de 3.310,98 de m³ de toras e 4304,28 st de lenha em uma área de supressão de 9,42 hectares. Deverá ser realizada compensação ambiental na forma de reposição florestal com espécies nativas em área equivalente a área de supressão conforme art. 17 da Lei Federal 11428/2006. A vegetação destinada ao corte foi caracterizada no inventário florestal como floresta secundária em estágio médio de regeneração.

Espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção: Foi verificado a existência de espécie nativa ameaçada de extinção da espécie *Araucaria angustifolia* - Araucária, *Dicksonia sellowiana* - Xaxim, a qual deverá ser compensada conforme a Portaria 207/2018 do IMA, que regulamenta a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Área Verde: Não aplicável.

4 - Controles ambientais

- 4.1 - Drenagem pluvial das áreas de pátios, pista de pouso e decolagem: serão executadas valetas de drenagem e

dispositivos de dissipação de energia, de formas a evitar erosões a jusante das 7 (sete) microbacias.
4.2 - Tratamento dos efluentes sanitários através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.
4.3 - Bacia de contenção no entorno dos tanques de abastecimento de combustível.
4.4 - Sistema de prevenção e combate a incêndios.
4.5 - Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação do aeroporto.
4.6 - Implantação de sistema de drenagem e cobertura vegetal em todas as áreas modificadas pela implantação do empreendimento, de modo a evitar a formação de processos erosivos.

5 - Programas ambientais

Programas Ambientais na fase de Implantação:

- 5.1. Programa de Monitoramento da Fauna;
- 5.2. Programa de Controle do Material Particulado;
- 5.3. Programa de Inspeção e Regulagem de Frota;
- 5.4. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
- 5.5. Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 5.7. Programa de Controle de Processos Erosivos;
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- 5.9. Programa de Sinalização;
- 5.10. Programa de Compensação Ambiental;
- 5.11. Programa de Mitigação e Monitoramento de Ruídos.

Programas ambientais na fase de Operação

- 5.12. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
- 5.13. Programa de Sinalização;
- 5.14. Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental;
- 5.15. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- 5.16. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 5.17. Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- 5.18. Programa de Recuperação de Passivos Ambientais;
- 5.19. Plano de Manejo de Fauna em Aeródromo - PMFA.

6 - Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Haverá intervenção em APP, sendo esta permitida por se tratar de atividade de utilidade pública, conforme inciso VIII, art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

O interessado apresentou Proposta de Compensação, optando pela modalidade de Compensação Pecuniária. Conforme resultados apresentados na referida proposta, 13.527,66 m² de APP sofrerá supressão de vegetação, e 29.905,29 m² de APP sofrerá intervenção mas sem supressão de vegetação, totalizando 43.432,95 m² (APPU).

Em síntese, foi o Fator Ambiental (FA) foi igual a 3 (três) para a área de 13.527,66 m²; e FA igual a 2 (dois) à área de 29.905,29 m²; o valor territorial utilizado foi de 0,6198 (R\$/m²), totalizando R\$ 62.223,93. A proposta será avaliada e poderá ser ajustada até a assinatura do Termo de Compromisso.

Compensação pelo Corte de Mata Atlântica (Lei 11.428/06): haverá supressão de vegetação nativa caracterizada no inventário florestal como floresta secundária em estágio médio de regeneração, sendo a compensação analisada no âmbito do processo VEG/82866/CMO.

Compensação pela supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria IMA 207/2018): haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção, sendo a compensação conduzida no âmbito dos processos VEG/82866/CMO e VEG/82649/CMO.

Reposição Florestal: analisada no âmbito do processo VEG/82866/CMO.

Área Verde: Não se aplica.

Compensação do SNUC: Não se aplica.

7 - Condições específicas

7.1 - Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente que não foram objeto de licenciamento, em atendimento ao Código Florestal - Lei nº 12.651/2012.

7.2 - Sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá estar em conformidade com NBR 13969 e NBR 7229.

7.3 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151/00.

7.4 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04.

7.5 - Os efluentes líquidos deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, devendo atender aos padrões de lançamento previstos na Resolução do CONAMA nº 430/2011 e Resolução CONSEMA 181/2021.

7.6 - Operação e manutenção de sistema de combate a incêndios, atendimento a emergências e simbologia de advertência, consoante as normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

7.7 - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao IMA, pelos

responsáveis pelo estabelecimento, e devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

7.8 - Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, bem como depósito de materiais e entulhos de uma forma geral.

7.9 - As obras de implantação deverão se desenvolver em consonância com os projetos executivos apresentados e com a legislação ambiental vigente, cujo cumprimento e observância são de inteira responsabilidade do empreendedor e do projetista.

7.10 - O operador do aeroporto regional deverá comunicar, imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de eventos que coloquem em risco o meio ambiente.

7.11 - Apresentar anualmente ao IMA relatório de acompanhamento dos programas ambientais, dos controles ambientais, das condições específicas e condicionantes desta licença.

7.12 - Informar ao IPHAN a existência de vestígios arqueológicos, se encontrados durante a fase de obras.

7.13 - Os sistemas de drenagem deverão reter as águas pluviais de modo que seja evitado a ocorrência de alagamentos na região, além de prever a utilização de sistemas de gradeamento e retenção de sólidos sempre que necessário.

7.14 - Fica vedada a lavagem de qualquer tipo de aeronave ou veículo sem a respectiva caixa separadora de água e óleo.

7.15 - O canteiro de obras deverá ser autossuficiente em assistência médica, infraestruturas sanitárias, sociais e de lazer, de acordo com normas e legislação vigente.

7.16 - Apresentar a LAO das áreas de empréstimo e de bota-fora selecionadas fora da área do empreendimento, caso sejam utilizadas tais áreas.

7.17 - Toda documentação que venha a ser protocolada no IMA referente ao processo DIV/23624/CMO, deverá ser feita em formato digital e juntado ao processo SGPe nº IMA 38492/2020.

Para o pedido de LAO, apresentar:

7.18 - Relatório contemplando acompanhamento e execução dos Programas Ambientais, Controles ambientais, Medidas compensatórias, situação das áreas afetadas pelo empreendimento (desapropriações, doações, indenizações).

7.19 - Assinatura do Termo de Compromisso para compensação pelo uso de APP.

Documentos em anexo

Nada consta

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.